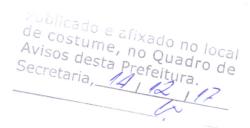
Próprio Nº 030
Secretaria: 14 12 17





LEI N° 2.168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018/2021

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que a acompanham.

Art.2º Os programas e ações deste Plano serão observados na lei de diretrizes orçamentárias, na lei orçamentária anual e nas leis que as modifiquem.

Art.3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, ficará o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizálas com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.4º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto de cada exercício.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

- Art. 6º Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas na lei orçamentária e em créditos adicionais.
- Art.7º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de junho de cada exercício, relatório de avaliação do Plano, que conterá:
- I demonstrativo, contendo, para cada programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano;
- ${
 m II-demonstrativo}$, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previsto.





Art. 8º O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subseqüentes, à aprovação do Plano em função das alterações ocorridas na lei do Plano Plurianual e nos anexos atualizados contendo a discriminação.

Art. 9º Conforme disposto no art. 3º § 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, em cumprimento ao disposto no art.165 § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2018, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2018 são as previstas no anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 14 de dezembro de 2017.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia